

Bruxelas, 22 de junho de 2026
(OR. en)

10245/26

FISC 214
ECOFIN 784
ENER 372

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que autoriza a Alemanha a aplicar uma taxa reduzida de imposto à eletricidade diretamente fornecida às embarcações atracadas nos portos, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que autoriza a Alemanha a aplicar uma taxa reduzida de imposto à eletricidade
diretamente fornecida às embarcações atracadas nos portos,
em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2003/96/CE do Conselho, de 27 de outubro de 2003, que reestrutura o quadro comunitário de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade¹, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 1, primeiro parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 283 de 31.10.2003, p. 51, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2003/96/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2020/1436 do Conselho² autorizou a Alemanha a aplicar, até 31 de dezembro de 2025, uma taxa reduzida de imposto à eletricidade diretamente fornecida às embarcações atracadas nos portos, com exceção das embarcações de recreio privadas («eletricidade da rede de terra»), em conformidade com o disposto no artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE.
- (2) Por ofício de 26 de agosto de 2025, a Alemanha solicitou autorização para continuar a aplicar uma taxa reduzida de imposto à eletricidade da rede de terra, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE. Em 23 de janeiro de 2026, as autoridades alemãs enviaram um ofício com informações adicionais relacionadas com o pedido.
- (3) Com a taxa reduzida de imposto que tenciona aplicar, a Alemanha tem por objetivo continuar a promover a utilização de eletricidade da rede de terra. A utilização dessa eletricidade é considerada uma forma menos nociva ambientalmente de satisfazer as necessidades de eletricidade das embarcações atracadas nos portos do que a queima de combustível de bancas por essas embarcações.

² Decisão de Execução (UE) 2020/1436 do Conselho, de 7 de outubro de 2020, que autoriza a Alemanha a aplicar uma taxa reduzida de imposto à eletricidade diretamente fornecida às embarcações atracadas nos portos, em conformidade com o artigo 19.º da Diretiva 2003/96/CE (JO L 331 de 12.10.2020, p. 30, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2020/1436/oj).

- (4) Na medida em que evita as emissões de poluentes atmosféricos decorrentes da queima de combustível de bancas por navios atracados os portos, a utilização de eletricidade da rede de terra melhora a qualidade do ar local nas cidades portuárias. Nas condições específicas da estrutura de produção de eletricidade na Alemanha, prevê-se também que a utilização de eletricidade de rede de terra, em vez de eletricidade produzida pela queima de combustível de bancas, reduza as emissões de CO₂, outros poluentes atmosféricos e o ruído. Por conseguinte, espera-se que a continuação da aplicação da taxa reduzida de tributação da eletricidade da rede de terra contribua para os objetivos estratégicos da União em matéria de ambiente, saúde e clima.
- (5) O facto de permitir que a Alemanha aplique uma taxa reduzida de imposto à eletricidade da rede de terra não excede o necessário para aumentar a utilização desse tipo de eletricidade, uma vez que a produção a bordo de eletricidade continuará a ser a alternativa mais competitiva na maioria dos casos. Pela mesma razão, e devido ao atual nível relativamente baixo de penetração no mercado da tecnologia em causa, a aplicação dessa taxa reduzida de imposto não parece suscetível de provocar distorções significativas na concorrência durante o seu período de aplicação e, por conseguinte, não afetará negativamente o bom funcionamento do mercado interno.
- (6) Nos termos do artigo 19.º, n.º 2, da Diretiva 2003/96/CE, cada autorização concedida ao abrigo do artigo 19.º, n.º 1, da referida diretiva deve ser estritamente limitada no tempo. A fim de assegurar que o período de autorização é suficientemente longo para não desincentivar os operadores económicos pertinentes de efetuarem os investimentos necessários, é adequado conceder a autorização solicitada por um período de quatro anos. No entanto, essa autorização deve deixar de se aplicar a partir da data de aplicação de quaisquer disposições gerais em matéria de benefícios fiscais para a eletricidade da rede de terra que sejam adotadas pelo Conselho nos termos do artigo 113.º ou de qualquer outra disposição pertinente do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, caso essas disposições se tornem aplicáveis durante o período de autorização.

- (7) A fim de proporcionar segurança jurídica aos operadores de portos e de navios e para evitar qualquer perturbação e um potencial aumento dos encargos administrativos para os distribuidores e redistribuidores de eletricidade que possam resultar das alterações à taxa de tributação aplicada ao consumo de eletricidade da rede de terra, a Alemanha deverá poder continuar a aplicar a taxa reduzida de imposto à eletricidade da rede de terra. A autorização solicitada deverá, por conseguinte, ser concedida com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, a fim de assegurar a continuidade relativamente ao anterior regime ao abrigo da Decisão de Execução (UE) 2020/1436.
- (8) A presente decisão não prejudica a aplicação das regras da União em matéria de auxílios estatais,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Alemanha é autorizada a aplicar uma taxa reduzida de imposto à eletricidade diretamente fornecida às embarcações, com exceção das embarcações de recreio privadas, atracadas nos portos, desde que sejam respeitados os níveis mínimos de tributação a que se refere o artigo 10.º, n.º 1 da Diretiva 2003/96/CE.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável de 1 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2029.

Contudo, caso o Conselho, deliberando com base no disposto no artigo 113.º, ou em qualquer outra disposição pertinente do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, introduza um sistema geral alterado de tributação dos produtos energéticos e da eletricidade com o qual a autorização concedida no artigo 1.º da presente decisão não seja compatível, a presente decisão deixa de ser aplicável quando esse sistema geral alterado se tornar aplicável.

Artigo 3.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua notificação.

Artigo 4.º

A destinatária da presente decisão é a República Federal da Alemanha.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente /A Presidente
